



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 028 /2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FERIADO CÍVICO MUNICIPAL DE ANIVERSÁRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º: Fica instituído o feriado cívico municipal do aniversário de Conselheiro Lafaiete, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro, a partir do ano de 2026.

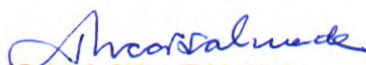
Art. 2º: O feriado municipal de 19 de setembro será celebrado como data comemorativa do aniversário de fundação do município de Conselheiro Lafaiete, a ser de caráter cívico e cultural.

Art. 3º: Fica autorizada a realização de atividades culturais, educacionais e turísticas no dia 19 de setembro, como forma de incentivar o resgate e a valorização da história local, promovendo a identidade municipal.

Art. 4º: O Município, se necessário, regulamentará a aplicação desta Lei, garantindo que a celebração de 19 de setembro não interfira no funcionamento dos serviços essenciais da cidade.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE Fevereiro DE 2026.


VEREADORA CIDA TOLEDO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade instituir como feriado cívico municipal o dia 19 de setembro, data de aniversário do Município de Conselheiro Lafaiete, em reconhecimento ao seu marco histórico de emancipação político-administrativa.

A Constituição da República estabelece, no art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A definição de datas comemorativas relacionadas à história e à identidade institucional do próprio Município insere-se nesse âmbito de competência, pois diz respeito à organização simbólica da vida comunitária e à valorização da memória coletiva local. Trata-se de matéria que não extrapola os limites territoriais do ente municipal nem invade competência legislativa privativa da União ou dos Estados.

A Lei Federal nº 9.093/1995, que dispõe sobre feriados, estabelece em seu art. 2º que os Municípios podem declarar, por lei própria, até quatro feriados religiosos, incluída a Sexta-Feira da Paixão. A limitação numérica prevista nessa norma refere-se expressamente a feriados de natureza religiosa. O aniversário do Município possui natureza cívica, por representar a data de sua emancipação e constituição como ente autônomo da Federação, não se enquadrando na categoria de feriado religioso disciplinada pelo referido dispositivo legal.

A mesma Lei nº 9.093/1995 não estabelece vedação à instituição de feriado cívico municipal relacionado à data magna da cidade. Não havendo proibição legal expressa e estando a matéria inserida no âmbito do interesse local, revela-se legítimo o exercício da competência legislativa municipal para instituir a data como feriado cívico.

Cumprе destacar, ainda, que a data para a “Paixão de Cristo” é reconhecida como feriado nacional, nos termos da legislação federal aplicável. Assim, caso se interprete que o limite de até quatro feriados decretados pelo Município abrange indistintamente todas as naturezas de feriado, não apenas os religiosos como consta no texto da lei, abre-se a possibilidade de reavaliar a necessidade de constar a Paixão de Cristo como feriado municipal, uma vez que sua observância já decorre de previsão nacional. Tal circunstância reforça que a instituição do aniversário do Município como feriado cívico



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

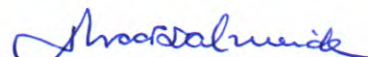
não afronta os limites legais, podendo o calendário local ser organizado sem prejuízo da valorização da data magna municipal.

Sob o aspecto formal, a matéria não trata da organização administrativa interna do Poder Executivo, nem altera regime jurídico de servidores públicos, tampouco cria obrigação financeira específica ou despesa direta. Trata-se da fixação de calendário oficial municipal, matéria de caráter geral e abstrato, passível de iniciativa parlamentar, inexistindo vício formal de iniciativa.

Do ponto de vista material, a instituição do feriado cívico no dia do aniversário do Município contribui para a valorização da história local, o fortalecimento da identidade comunitária e a promoção de atividades educativas e culturais voltadas à memória institucional. A data representa o momento de afirmação da autonomia municipal, princípio estruturante da Federação brasileira, e sua oficialização como feriado reforça o reconhecimento da relevância histórica do Município.

Diante disso, verifica-se que a proposta encontra amparo na competência legislativa municipal prevista na Constituição Federal, não afronta os limites estabelecidos pela Lei nº 9.093/1995 e não apresenta vício formal de iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE Fevereiro DE 2026.


VEREADORA CIDA TOLEDO